

4. O Governo dos Estados Unidos da América informará os Governos que tenham assinado ou aderido à Convenção de todas as ratificações ou aprovações depositadas e adesões recebidas e da data em que este Protocolo entrará em vigor.

ARTIGO V

1. O original deste Protocolo será depositado junto do Governo dos Estados Unidos da América, o qual enviará cópias certificadas do mesmo a todos os Governos signatários ou aderentes à Convenção.

2. Este Protocolo terá a data em que for aberto à assinatura e manter-se-á aberto à assinatura por um período de catorze dias, findo o qual estará aberto à adesão.

Em testemunho do que os abaixo assinados, tendo depositado os respectivos plenos poderes, assinaram este Protocolo.

Feito em Washington, em língua inglesa, aos . . . de . . . de 1969.

Pelo Canadá:

Pela Dinamarca:

Pela República Federal da Alemanha:

Pela França:

Pela Islândia:

Pela Itália:

Pela Noruega:

Pela Polónia:

Por Portugal:

Pela Roménia:

Pela Espanha:

Pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

Pelos Estados Unidos da América:

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 174/71

de 31 de Março

Considerando que a garantia dos privilégios de segurança social usufruídos por cidadãos portugueses, mesmo que tenham fixado residência fora do território americano, foi assegurada, em regime de reciprocidade, em acordo por troca de notas entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América, entrado em vigor em 1 de Maio de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado nas províncias ultramarinas o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 9 de Março de 1971.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 175/71

de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 5 342 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2887.º, n.º 1), alínea d) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Segurança pública — Despesas imprevistas», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1970, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Sacramento Monteiro*.